FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 183, DE 31 DE MAIO DE 2023

Delega, na qualidade de Autoridade Superior da Fundação Hemocentro de Brasília, competência aos Chefes de Unidade da Fundação Hemocentro de Brasília para aprovação de Projeto Básico e Termo de Referência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, e;

Considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns; e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atualiza o marco legal das licitações e contratos administrativos;

Considerando a necessidade de otimizar os processos internos desta Fundação, garantindo maior eficiência e eficácia à análise e aprovação dos Termos de Referência e Projetos Básicos das contratações realizadas;

Considerando que a delegação de competência deve observar o que dispõem os artigos 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pelo Governo do Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Delegar aos Chefes de Unidade da Fundação Hemocentro de Brasília, e seus substitutos nos casos de impedimentos legais, a competência, para aprovar os Termos de Referência e Projetos Básicos das licitações e contratações diretas realizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília sob a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2° As competências delegadas nesta Instrução Normativa não podem ser subdelegadas.

Art. 3° Revoga-se a Instrução Normativa nº 239, de 06 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 784, DE 17 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00008247/2023-80, resolve:

RETIFICAR, a Portaria nº 579 de 24 de janeiro de 2023, publicado no DODF nº 33 de 15 de fevereiro de 2023, página 51, para ONDE SE LÊ: "...artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003); artigo 36 § 3º inciso 1, artigo 37, inciso 1; artigo 39, § 1º; e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002...", LEIA-SE: "...Art. 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), Art. 7º, I, "a" da Lei nº 3.765/60 c/c art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei no 667/69, incluído pela Lei no 13.954/2019; bem como o art. 36, § 3º, inciso I, art. 53 e art. 54, II, todos da Lei nº 10.486/2002...". Publique-se.

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 00053-SEI028307/2015-CBMDF, resolve:

RETIFICAR, em cumprimento à diligência constante no Ato SIRAC nº 024347-9, proposta pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, a Portaria de 31 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 212, de 06 de novembro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação: ONDE-SE LÊ: "...Processo SEI nº 053.024.276/2016-CBMDF...", LEIA-SE: "...Processo nº 00053-SEI028307/2015-CBMDF...".

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000444/1988-CBMDF, resolve:

RETIFICAR, em cumprimento à diligência constante no Ato SIRAC nº 050214-4, proposta pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, a Portaria de 12 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 174, de 15 de setembro de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação: ONDE-SE LÊ: "...art. 20, § 1º, inciso I e §4º e do art. 24, 3º, da Lei nº 10.486/2002...", LEIA-SE: "...art. 20, § 1º, inciso I e do art. 24, §3º, da Lei nº 10.486/2002..."

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 426, DE 30 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 27.784, de 16 de março de 2007, Instrução Detran/DF nº 587/2022, com fundamento no Anexo II, III e IV, da Instrução Detran/DF nº 363/2011, e Resolução Contran n.º 807/2020, nos termos do Processo SEI nº 00055-00046214/2021-48, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 05/07/2023, da empresa BANCO VOLKSWAGEN S/A, CNPJ 59.109.165/0001-49, para o uso de código de gravames financeiros de penhor de veículos; alienação fiduciária em garantia; arrendamento mercantil ou leasing, e autorizar o acesso e o uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao cadastro de contratos e à consulta dos registros realizados.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

INSTRUÇÃO N° 427, DE 30 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, na forma da Instrução nº 587/2022-Detran/DF, da Instrução nº 731/2012-Detran/DF, da Instrução nº 377/2023-Detran/DF e Resolução n.º 927/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, nos termos do processo SEI nº 00055-00030361/2023-68, resolve:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO da empresa privada AB TRAN - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA inscrição no CNPJ n.º 17.917.353/0001-53, localizada na AVENIDA PARANOÁ QUADRA 17 CONJUNTO 9 LOTE 06 SALA 201 - PARANOÁ CEP: 71571-710, referente ao exercício de 2022 e 2023.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2024.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RAFAEL MOREIRA VITORINO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Nº 170, de 11 de março de 2022, publicada no DODF n° 52, de 17 de março de 2022, ONDE SE LÊ: "...04.008.737/0001-01...", LEIA-SE: "...04.008.737/0002-92...".

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS

INSTRUÇÃO Nº 24, DE 30 DE MAIO DE 2023

O COORDENADOR DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas no art. 101 §6º da Instrução 124/2016, alterada pela Instrução nº 313/2023, e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00041273/2023-91, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA ao Centro de Formação de Condutores - CFC AB SERRANA LTDA, CNPJ 02.592.911/0003-42, localizada na: QD 12 LOTE 01 LJ 01 ST - Gama/DF, por violação do art. 103, X da Instrução 124/2016-Detran-DF.

Art. 2º Da decisão caberá recurso à Direção-geral no prazo de 30 dias.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÉGIS OTÁVIO RAMOS DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO - ATA Nº 1192

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio

www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões também está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

relacionados é: nº do processo,	placa, número	do auto de infração e	decisão.
Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00009826/2020-28	PYW5759	CJ00202984	ARQUIVAMENTO
00113-00009828/2020-17	PZE9998	CJ00206674	ARQUIVAMENTO
00113-00009829/2020-61	PZC8246	CJ00209685	ARQUIVAMENTO
00113-00009830/2020-96	PWL0788	CJ00221195	ARQUIVAMENTO
00113-00009831/2020-31	PYR1274	CJ00262905	ARQUIVAMENTO
00113-00009834/2020-74	PZO4079	KP00555949	ARQUIVAMENTO
00113-00009835/2020-19	PWL0788	KP00596190	ARQUIVAMENTO
00113-00009837/2020-16	PZD6770	YE01179469	ARQUIVAMENTO
00113-00009839/2020-05	PZF4456	YE01270223	ARQUIVAMENTO
00113-00009840/2020-21	PYW5759	CJ00206245	ARQUIVAMENTO
00113-00010315/2020-59	PBP3906	CJ00613022	ARQUIVAMENTO
00113-00010317/2020-48	JIS4009	I005216513	ARQUIVAMENTO
00113-00010318/2020-92	JIS4009	I005236441	ARQUIVAMENTO
00113-00010319/2020-37	JIS4009	I005548941	ARQUIVAMENTO
00113-00010320/2020-61	JID5912	YE01353203	ARQUIVAMENTO
00113-00018065/2020-03	ЈЈЈ7836	CJ00537656	ARQUIVAMENTO
00113-00018107/2020-06	NVW0219	YE01544400	ARQUIVAMENTO
00113-00018033/2020-08	ЈЈЈ7836	YE01471065	ARQUIVAMENTO
00113-00018836/2020-54	JKN9735	YE01447984	ARQUIVAMENTO
00113-00018838/2020-43	NKN7496	CJ00418426	ARQUIVAMENTO
00113-00018835/2020-18	JKN9735	YE01449153	ARQUIVAMENTO
00113-00009012/2020-93	NLQ8136	I004431657	ARQUIVAMENTO
00113-00009978/2020-21	JJA8801	CJ00461726	ARQUIVAMENTO
00113-00010018/2020-11	PWL0788	CJ00077964	ARQUIVAMENTO
00113-00010019/2020-58	PWL0788	CJ00083223	ARQUIVAMENTO
00113-00010020/2020-82	PYW5759	CJ00217520	ARQUIVAMENTO
00113-00010022/2020-71	PYR1821	GE01049370	ARQUIVAMENTO
00113-00010023/2020-16	PRK6697	KP00684628	ARQUIVAMENTO
00113-00010068/2020-91	PBW5990	CJ00775134	ARQUIVAMENTO
00113-00010750/2020-83	OZX3023	CJ00689293	ARQUIVAMENTO
00113-00010874/2020-69	JJH0479	CJ00523881	ARQUIVAMENTO
00113-00010875/2020-11	JJH0479	CJ00529018	ARQUIVAMENTO
00113-00010877/2020-01	JJH0479	CJ00527104	ARQUIVAMENTO
00113-00010878/2020-47	JJH0479	CJ00538605	ARQUIVAMENTO
00113-00010879/2020-91	JJH0479	CJ00538851	ARQUIVAMENTO
00113-00010886/2020-93	OAQ0115	KP00564764	ARQUIVAMENTO
00113-00010945/2020-23	PBI7039	GE01145977	ARQUIVAMENTO
00113-00010969/2020-82	PRP5858	CJ00358490	ARQUIVAMENTO
00113-00010970/2020-15	FCN0803	CJ00630254	ARQUIVAMENTO
00113-00010971/2020-51	QNW1728	CJ00412843	ARQUIVAMENTO
00113-00010973/2020-41	OOA9239	CJ00417832	ARQUIVAMENTO
00113-00010974/2020-95	PQO4284	CJ00532634	ARQUIVAMENTO
00113-00010975/2020-30	NQI9593	CJ00539477	ARQUIVAMENTO
00113-00011820/2020-11	JJH9696	YE01147643	ARQUIVAMENTO
	<u> </u>	1	- '

00113-00011937/2020-02	OZY8570	CJ00619481	ARQUIVAMENTO
00113-00011936/2020-50	OZY8570	CJ00567114	ARQUIVAMENTO
00113-00011935/2020-13	OZY8570	GE01127628	ARQUIVAMENTO
00113-00011934/2020-61	OZY8570	YE01449323	ARQUIVAMENTO
00113-00011371/2020-19	PRU4236	CJ00102857	ARQUIVAMENTO
00113-00011889/2020-44	OVQ3739	KP00368662	ARQUIVAMENTO
00113-00011892/2020-68	KHE8110	YE01352876	ARQUIVAMENTO
00113-00011893/2020-11	KHE8110	YE01260979	ARQUIVAMENTO
00113-00012003/2020-80	KEL9676	GE01174739	ARQUIVAMENTO
00113-00012035/2020-85	PAX1922	GE01092914	ARQUIVAMENTO
00113-00012036/2020-20	JHB0494	CJ00275727	ARQUIVAMENTO
00113-00005230/2020-59	JVZ3029	CJ00432179	ARQUIVAMENTO
00113-00005231/2020-01	JVZ3029	CJ00416519	ARQUIVAMENTO
00113-00005235/2020-81	JVZ3029	CJ00432204	ARQUIVAMENTO
00113-00005236/2020-26	JVZ3029	CJ00416506	ARQUIVAMENTO
00113-00010571/2020-46	JFC8015	I003262312	ARQUIVAMENTO
00113-00010978/2020-73	NVT3651	I004083854	ARQUIVAMENTO
00113-00010209/2020-75	ADO2868	CJ00603593	ARQUIVAMENTO
00113-00010126/2020-86	PYZ3043	CJ00273116	ARQUIVAMENTO
00113-00010125/2020-31	PYZ3043	CJ00272669	ARQUIVAMENTO
00113-00009825/2020-83	PZG7595	CJ00176454	ARQUIVAMENTO
00113-00009824/2020-39	PYZ3043	CJ00138073	ARQUIVAMENTO
00113-00009823/2020-94	PWL0788	CJ00117847	ARQUIVAMENTO
00113-00009822/2020-40	PZC8246	CJ00107426	ARQUIVAMENTO
00113-00009821/2020-03	PWL0788	CJ00091684	ARQUIVAMENTO
00113-00009818/2020-81	PZC8246	CJ00060923	ARQUIVAMENTO
00113-00009682/2020-18	PVX8693	YE01554256	ARQUIVAMENTO
00113-00009679/2020-96	OGH9590	CJ00567760	ARQUIVAMENTO
00113-00009678/2020-41	OMY1291	CJ00408318	ARQUIVAMENTO
00113-00009547/2020-64	ODT1558	CJ00696219	ARQUIVAMENTO
00113-00009545/2020-75	ODT1558	CJ00695802	ARQUIVAMENTO
00113-00009544/2020-21	ODT1558	CJ00695801	ARQUIVAMENTO
00113-00005500/2020-21	DRH1617	KP00756440	ARQUIVAMENTO
00113-00008865/2022-70	GRF0644	GE01247013	ARQUIVAMENTO
00113-00019890/2022-89	ONJ4H79	YE01924160	ARQUIVAMENTO
00113-00011253/2022-64	PAD4332	YE01944238	ARQUIVAMENTO
00113-00018361/2018-81	JIR6829	Y001170317	ARQUIVAMENTO
00113-00021049/2022-51	MVG2437	YE01910334	ARQUIVAMENTO
00113-00012037/2020-74	JHB0494	GE01103556	ARQUIVAMENTO
00113-00018026/2020-06	PBI7039	GE01145977	ARQUIVAMENTO
00113-00009659/2020-15	PQM9154	CJ00862334	NÃO PROVIMENTO
00113-00000601/2020-14	FYS0111	CJ00762181	NÃO PROVIMENTO
00113-00005244/2020-72	QTO9454	CJ00874340	NÃO PROVIMENTO
00113-00010976/2020-84	ONS6305	CJ00548593	NÃO PROVIMENTO
00113-00010977/2020-29	PQM6930	CJ00730263	NÃO PROVIMENTO
00113-00011349/2020-61	NKT6347	CJ00876848	NÃO PROVIMENTO
00113-00011350/2020-95	NKT6347	CJ00878589	NÃO PROVIMENTO
00113-00011351/2020-30	NKT6347	CJ00878594	NÃO PROVIMENTO

00113-00011352/2020-84	NKT6347	CJ00913541	NÃO PROVIMENTO		
00113-00011353/2020-29	NKT6347	CJ00919756	NÃO PROVIMENTO		
00113-00011354/2020-73	NKT6347	CJ00919880	NÃO PROVIMENTO		
00113-00009045/2020-33	PAT5641	GE01170662	NÃO PROVIMENTO		
00113-00018305/2020-61	PAV0699	YE01648115	NÃO PROVIMENTO		
00113-00020542/2021-73	MVL1948	Y001484130	NÃO PROVIMENTO		
00113-00002427/2023-89	JJF6460	GE01257262	NÃO PROVIMENTO		
00113-00005073/2020-81	KVJ4080	KP00760084	NÃO PROVIMENTO		
00113-00017931/2020-31	PAR3119	CJ00300750	NÃO PROVIMENTO		
00113-00017532/2020-70	JIW7455	Y001238448	NÃO PROVIMENTO		
00113-00017535/2020-11	JIW7455	Y001238447	NÃO PROVIMENTO		
00113-00017648/2020-17	JGC1670	CJ00299438	NÃO PROVIMENTO		
00113-00018151/2020-16	KEW8266	YE01457622	NÃO PROVIMENTO		
00113-00018152/2020-52	KEW8276	YE01510343	NÃO PROVIMENTO		
00113-00018153/2020-05	KEW8276	YE01539060	NÃO PROVIMENTO		
00113-00018155/2020-96	KEW8146	YE01442853	NÃO PROVIMENTO		
00113-00018521/2020-15	JIU1490	CJ00126257	NÃO PROVIMENTO		
00113-00018598/2020-87	JGC0550	YE01368067	NÃO PROVIMENTO		
00113-00018819/2020-17	MWR9470	CJ00719629	NÃO PROVIMENTO		
00113-00019646/2020-54	PZG9384	CJ00373472	NÃO PROVIMENTO		
00113-00019401/2020-27	OVP7052	CJ01110775	NÃO PROVIMENTO		
00113-00001156/2020-00	HHI2109	GE01164627	NÃO PROVIMENTO		
00113-00005233/2020-92	JVZ3029	CJ00357128	NÃO PROVIMENTO		
00113-00010686/2020-31	JHQ9521	CJ00672141	NÃO PROVIMENTO		
00113-00000627/2020-54	FYS0111	GE01168867	PROVIMENTO		
00113-00007411/2020-10	JHI3678	KP00780178	PROVIMENTO		
00113-00012968/2022-34	PBT8095	YE01940220	PROVIMENTO		
FATIZI NACETIR ITINIOR					

FAUZI NACFUR JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 480, DE 31 DE MAIO DE 2023

Institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como considerando os ditames da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), suporte ético da construção do arcabouço de proteção, defesa, promoção "e reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana";

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Justiça Social para uma Globalização Equitativa (2008), que orienta a agenda do governo brasileiro sobre o Trabalho Decente, que, por sua vez, recomenda a identificação de mecanismos e desenvolvimento de ações voltadas à garantia de um ambiente de trabalho seguro e saudável;

CONSIDERANDO a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998), e sua emenda de 2022, que expressam o compromisso dos governos, das organizações de trabalhadores e das organizações de empregadores para com os valores básicos de humanidade e sua aplicação no mundo do trabalho;

CONSIDERANDO a Declaração e Programa de Ação de Viena (1993), que dispõe que "todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados";

CONSIDERANDO o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), que reconhece que "o ideal do ser humano livre, no gozo das liberdades civis e políticas e liberto do temor e da miséria, não pode ser realizado a menos que se criem as condições que permitam a cada um gozar de seus direitos civis e políticos, assim como de seus direitos econômicos, sociais e culturais";

CONSIDERANDO o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), que considera que a proteção e promoção a todos os membros da família humana "dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo" e que compreende "que o indivíduo, por ter deveres para com seus semelhantes e para com a coletividade a que pertence, tem a obrigação de lutar pela promoção e observância dos direitos reconhecidos";

CONSIDERANDO a Declaração de Filadélfia (1944), resultante da 26ª Conferência Geral da OIT, que afirma que "o trabalho não é uma mercadoria; a liberdade de expressão e de associação é uma condição indispensável para um progresso constante; a pobreza, onde quer que exista, constitui um perigo para a prosperidade de todos; a luta contra a necessidade deve ser conduzida com uma energia inesgotável por cada nação e através de um esforço internacional contínuo e organizado pelo qual os representantes dos trabalhadores e dos empregadores, colaborando em pé de igualdade com os dos Governos, participem em discussões livres e em decisões de caráter democrático objetivando promover o bem comum";

CONSIDERANDO a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), o Pacto de San José da Costa Rica, que assegura o direito ao reconhecimento da personalidade jurídica e à vida desde a concepção, à integridade pessoal física, psíquica e moral, à proteção da honra e da dignidade, à igualdade perante à lei e à proteção judicial, bem como o direito ao desenvolvimento progressivo, inclusive mediante cooperação internacional, entre outros, demonstrando uma perspectiva dinâmica de reconhecimento e tutela de direitos humanos;

CONSIDERANDO o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Protocolo de San Salvador (1988), que reafirma "o propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem" e que considera "que as diferentes categorias de direito constituem um todo indissolúvel, pelo qual exigem uma tutela e promoção permanente, com o objetivo de conseguir sua vigência plena, sem que jamais possa justificar-se a violação de uns a pretexto da realização de outros";

CONSIDERANDO a Declaração e Plano de Ação de Durban (2001) contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias correlatas;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece entre os fundamentos da República a dignidade da pessoa humana, a cidadania, o valor social do trabalho; que reconhece entre seus objetivos a promoção do bem de todos, sem preconceitos; e que tutela amplo rol de direitos fundamentais, incluindo direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e outros específicos a grupos vulneráveis e às relações de trabalho e emprego;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da Administração direta, autárquica e fundacional e dos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal; CONSIDERANDO a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), Decreto Federal nº 7.602, de 07 de novembro de 2011, que tem por objetivos a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e a prevenção de acidentes e de danos à saúde relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.814, de 10 de dezembro de 2008, que estabelece a Política de Gestão de Pessoas da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, que tem por objetivo caracterizar as competências institucionais da área de recursos humanos, adequando-as ao modelo de gestão do Distrito Federal, bem como implementar diretrizes para que a valorização e a profissionalização dos servidores se deem com base em resultados;

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.648, de 22 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Política de Valorização de Servidores no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal:

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021, que trata dos Princípios e Diretrizes gerais para a concepção, implantação e promoção da Política e Programas de Qualidade de vida no Trabalho (PPQVT) para os servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Distrito Federal (PEDF, 2019-2060), que inclui o tema de Qualidade de Vida no Trabalho no eixo 2.2 - Gestão Estratégica;

CONSIDERANDO os dados do Relatório Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SEFAZ/SUBSAUDE/DIEPI) intitulado Perfil do Absenteísmo-Doença das Carreiras Públicas da Assistência Social, Socioeducativa e de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Governo do Distrito Federal lotados na Secretaria de Estado de Justiça a Cidadonia:

Art. 1º Instituir a Política de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus), constituída de princípios e diretrizes, com o objetivo de priorizar ações que promovam o equilíbrio entre vida pessoal e profissional, o bem-estar no trabalho e o efetivo cumprimento da missão institucional da organização.